



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
SALA DAS SESSÕES

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão de Constituição e Justiça – CCJ

Comissão de Orçamento e Finanças – COF

Projeto de Lei Complementar nº 046/2025

Origem: Poder Executivo Municipal

Autoria: Prefeito Idiznei Castro Martins

Assunto: Institui o Auxílio Deslocamento no Regime Jurídico dos Servidores

Públicos

Comissões: Constituição e Justiça (CCJ) • Orçamento e Finanças (COF)

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 046/2025 visa incluir o inciso II ao art. 121-A, na Seção V do Capítulo XV da Lei Complementar nº 127/2015, para instituir o Auxílio Deslocamento destinado aos servidores ocupantes do cargo de Motorista, do quadro efetivo, temporário e cedido, que realizam deslocamentos a serviço do Município de Itapuã do Oeste.

ANÁLISE TÉCNICA DA CCJ

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) avaliou que o projeto é de iniciativa privativa do Poder Executivo, conforme art. 61, §1º, inciso II, alínea 'c', da Constituição Federal, por tratar da organização e regime jurídico de seus servidores. O projeto respeita os princípios constitucionais, legais e regimentais, não apresentando vícios de iniciativa, de forma ou de conteúdo. Além disso, a redação proposta está em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com o ordenamento jurídico vigente.

ANÁLISE TÉCNICA DA COF

A Comissão de Orçamento e Finanças (COF) observou que o projeto prevê caráter indenizatório ao auxílio proposto, com teto de R\$ 1.600,00 mensais, a ser reajustado anualmente conforme disponibilidade orçamentária. A concessão será regulamentada por ato do Executivo e custeada com recursos já previstos no



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
SALA DAS SESSÕES

orçamento municipal, conforme informado na Mensagem nº 046/GAB-PMIO/2025. Assim, não há impedimento orçamentário ou financeiro para sua implantação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões Permanentes de Constituição e Justiça e de Orçamento e Finanças manifestam-se FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 046/2025, por estar em conformidade com os princípios legais, constitucionais e regimentais, e por atender às necessidades dos servidores públicos que desempenham funções de deslocamento em serviço.

Sala das Sessões, 10 de Julho 2025.

Jairo Gomes
Presidente CCJR

Minéia Villa
Relatora da CCJ e Presidente da COF

Fábio Júnior
Fábio Júnior da S. Ferreira
Membro CCJR e Relator CECDS

Ângela Maria Cabral de Paula
Relatora COF e Presidente CECDS

Ailton José da Silva
Membro da COF e Membro CECDS